PUBLICADO DOM 05/09/2003

PARECER Nº 1143/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 87/02.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa a estabelecer, no âmbito do serviço público municipal, a realização periódica de Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais.

Prevê referida Campanha a realização de exames periódicos de acuidade visual nos servidores, bem como a divulgação de sintomas das deficiências visuais e de ações preventivas.

Foram solicitadas, por este Relator, informações ao Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT -, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como à Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Em que pese terem referidas informações sido solicitadas em 22/05/02, a Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador não se manifestou, até o momento.

O Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT -, por sua vez, exarou parecer contrário à propositura, por considerar as campanhas ações temporais, que se justificam quando da ocorrência de situações especiais, epidemiologicamente determinadas por sua incidência, ou prevalência em comparação a outras patologias.

Afirma, ainda, o DESAT, que o estabelecimento da obrigatoriedade da realização de uma campanha voltada para as deficiências visuais, sem uma rede assistencial articulada, pode representar muito investimento e pouca resolutividade.

De acordo com o Diretor Técnico que assina a manifestação de DESAT, faz-se necessária a manutenção dos exames médicos periódicos que já vêm sendo realizados, de modo a se atingir um maior número de servidores, possibilitando uma avaliação mais global, com avaliação de riscos específicos de cada categoria, como danos visuais, auditivos, vocais, ou sistêmicos.

Reconhece, de outra parte, referido técnico, a necessidade de se ampliar o atendimento do HSPM, para servidores que precisem de avaliação oftalmológica.

Nesse sentido, entendemos que os serviços prestados pelo HSPM, tanto na sede central, como nos AmbulatóriosDescentralizados, em virtude de sua atuação integrada com o DESAT, já têm contemplado os servidores públicos municipais, no tocante aos exames médicos periódicos acima mencionados.

Pelo exposto, reconhecendo a pertinência dos argumentos apresentados pelo Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/09/03.

Dr. Farhat - Presidente
Carlos Neder - Relator
Claudete Alves
Raul Cortez
Roger Lin
Tião Bezerra